

EXTRATO DA ATA DA 188ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023.

1 Às onze horas e trinta minutos do dia 27 de abril de 2023, teve início através de Webmeeting / Hangsout
2 meet a Centésima Octogésima Oitava Reunião da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina – CAED
3 presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO
4 – CT CRCPB 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS
5 CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB 008832/O, o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC
6 CRCPB 006504/O, o Conselheiro VINÍCIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB 011677/O, o
7 Conselheiro WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB 005477/O, a conselheira DARCÍLIA
8 CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB 006628/. Já a conselheira ELIEDNA DE SOUSA
9 BARBOSA – CT CRCPB 005687/O, a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA –
10 CT CRCPB 007445/O, o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB 007218/O
11 e o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB 008850/O não
12 puderam se fazerem presentes nesta reunião sendo suas ausências justificadas junto a diretoria executiva
13 do regional. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2021/000076 -**
14 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração
15 (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). (Fato
16 1)Reter abusivamente livros e/ou documentos da Arquidiocese da Paraíba, o que identificamos por meio
17 de Denúncia apresentada a este CRC. A conselheira relatora analisou todos os documentos acostados ao
18 processos verificando a infração cometida pelo autuado, que foi oriunda a partir de denúncia formulada
19 pela Arquidiocese da Paraíba, onde o profissional autuado reteve abusivamente livros e/ou documentos
20 da instituição religiosa. Mediante verificação a conselheira identificou que o autuado não apresentou
21 defesa, e é reincidente, por este motivo a conselheira votou pela aplicação de 05 (cinco) anuidades no
22 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) que totalizaram R\$ 2.515,00 (dois mil e quinhentos e cinco
23 reais) e penalidade ética de Censura Pública conforme alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
24 Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
25 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
26 **2021/000121 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado
27 por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
28 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
29 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
30 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por
31 meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000136.(Fato 2)Por descumprimento de determinação
32 expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000137, o que identificamos por meio do não
33 atendimento a Notificação nº 2021/000137. A conselheira relatora ao analisar os documentos constantes

EXTRATO DA ATA DA 188ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023.

34 no processo verificou que o autuado é primário, e apresentou defesa, entretanto, o que foi apresentado
35 não sana a irregularidade cometida. Por este motivo, proferiu seu voto como segue: Fato 1 -Multa de 01
36 (uma) anuidade R\$ 503,00 e Advertência Reservada. Fato 2 - Multa de 01 (uma) anuidade R\$ 503,00 e
37 Advertência Reservada, totalizando assim multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 e penalidade ética
38 de Advertência Reservada para os 02 (dois) fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
39 por unanimidade. **Processo nº 2022/000073 -Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) ELIEDNA DE
40 SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
41 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Ocupar
42 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa **Tag<sigilo/>**, estando com o seu
43 registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
44 2022/000265. A conselheira relatora ao analisar o processo verificou que o autuado apresentou
45 documentos que comprovaram que o mesmo estava cumprindo aviso prévio de desligamento da empresa
46 antes da lavratura do auto de infração, por esta razão, a conselheira proferiu voto pelo arquivamento do
47 processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
48 **2022/000127 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado
49 por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
50 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
51 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização sem registro
52 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº
53 2022/001171.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
54 notificação nº 2022/001172, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
55 2022/001172. Considerando que a autuada apresentou documentos comprovando a baixa da empresa
56 devidamente confirmada no site da Receita Federal do Brasil, e que encaminhou os documentos ora
57 solicitados no fato 2 da infração cometida, a conselheira votou pelo arquivamento do processo. Posto em
58 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000130 Tag<sigilo/>**. De
59 relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato
60 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
61 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização sem registro cadastral
62 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2022/001183. A
63 conselheira relatora ao verificar o processo constatou que a organização contábil autuada apresentou
64 defesa encaminhando ao regional a exclusão do CNAE que trata de atividade de contabilidade, sendo
65 devidamente confirmada no site da Receita Federal , bem como, no documento que comprovou a
66 exclusão desta autorizada. Diante do exposto, a conselheira proferiu seu voto pelo arquivamento do

EXTRATO DA ATA DA 188ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023.

67 processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
68 **2022/000132 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado
69 por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
70 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
71 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização sem registro
72 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº
73 2022/001186.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
74 Notificação nº 2022/001187, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
75 2022/001187. A conselheira relatora proferiu seu voto pelo arquivamento do processo por conter erro
76 material que a impossibilitou em realizar o seu devido julgamento. tendo em vista não ter sido anexado
77 ficha cadastral do autuado, e sugeriu a abertura de novo processo. Posto em discussão e votação, seu
78 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000044 Tag<sigilo/>**. De relato do
79 Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27
80 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de
81 determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes
82 documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social,
83 CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas;
84 Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do
85 Executor de Serviços Contábeis (para ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os
86 formulários em anexo, conforme preceitua a alínea "q" do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética
87 Profissional do Contador, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000236.
88 O conselheiro relator verificou os documentos acostados ao processo e proferiu seu voto pela aplicação
89 de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada c"
90 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
91 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
92 por unanimidade. **Processo nº 2022/000125 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)VALTER
93 EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
94 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela
95 parte técnica e manter Organização sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
96 não atendimento da Notificação nº 2022/001169. O conselheiro relator verificou os documentos
97 acostados ao processo e proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
98 três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
99 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

EXTRATO DA ATA DA 188ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023.

100 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às doze horas e
101 quinze minutos nada mais havendo a tratar o vice-presidente de fiscalização a deu por encerrada a
102 Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano
103 Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a
104 presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais
105 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João
106 Pessoa-PB, em vinte e sete de abril de 2023.

107

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contador Wagner Santos Arnaud
Conselheiro

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro

Tec. Contabilidade Darcília Chaves T. de Souza
Conselheira

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

108

109